

# **Lei de Inovação: bases de uma política de inovação para a competitividade**

Carlos Américo Pacheco  
INPE – 1 de setembro de 2006

# TENDÊNCIAS INTERNACIONAIS DAS POLÍTICAS DE C&T&I (I)

- Atenção a novas áreas do crescimento
- Fortalecimento do financiamento público
- Apoio público à P&D e à inovação
- Incentivos para a colaboração entre empresas
- Ênfase na colaboração público/privado
- Ênfase na comercialização dos resultados
- Centros de excelência (cooperação universidade e empresas)
- Empreendedorismo e novas empresas
- Mobilidade de pesquisadores e flexibilidade institucional
- Avaliação de resultados e impactos

# TENDÊNCIAS INTERNACIONAIS DAS POLÍTICAS DE C&T&I (II)

- Aumento do gasto público: foco em TIC, biotecnologia e nanotecnologia
- Planejamento estratégico: plano estratégicos – objetivos explícitos KBE
- Financiamento das organizações públicas com base em projetos: maior competição, cooperação e maior papel dos fundos externos e dos usuários
- Fortalecer o gasto privado em P&D e inovação: financiamento público direto, incentivos fiscais, propriedade intelectual; capital de risco; suporte para PME
- Novas estruturas de governança: leis e instituições que coordenam as políticas e facilitam a cooperação ciência-indústria
- Atenção para a interação ciência-indústria: transferência de tecnologia e parcerias públicas-privadas
- Reconhecimento do papel dos recursos humanos para a C&T
- Atenção para avaliação de políticas: no plano dos instrumentos, instituições e sistemas nacionais de inovação

# Science, Industry and Technology Outlook OECD, 2002

*Industry-science linkages and knowledge diffusion are growing priorities.* Governments need to employ a mix of direct and indirect R&D financing mechanisms. Policy responses should aim to create an environment that is conducive to business innovation and experimentation. Universities and public research organizations are under increasing pressure to show results. ”

# Science and Engineering Indicators

## NSF, 2002

*"Firms have responded by outsourcing R&D and by forming collaborations and alliances to share R&D costs (...) Universities have moved to increase funding links, technology transfer, and collaborative research activities with industry and government agencies. Government policies have supported these developments (...) Numerous strategic research and technology alliances have been created over the past two decades (...) Risks that may be associated with these new forms of collaboration include the unintended transfer of technology; cultural differences among partners; and the potential for anticompetitive behavior. Questions have been raised about the effects of industry-university relations (...) However, the increasing number of collaborations suggests that, at least to the participants, the benefits outweigh the risks."*

# **LEI DE INOVAÇÃO**

- Debates na Conferência Nacional de C&T&I de 2001
- Consulta pública em 2001 (6.500 acessos e 250 contribuições)
- PL nº 7.282/2002, encaminhado ao Congresso Nacional, em regime de urgência, em outubro de 2002
- Retirada do pedido de urgência em fevereiro de 2003
- Nova rodada de discussões em 2003
- Documento de Diretrizes da PITCE reafirma prioridade e urgência da lei de Inovação
- Retomada do PL da Lei de Inovação em 2004
- Aprovação da Lei nº 10.973 em 02.12.2004
- Regulamentação pelo Decreto nº 5.563 em 11.10.2005

# **Objetivos da Lei de Inovação**

- Criar mecanismos de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação
- Incentivar a cooperação entre os atores do Sistema Nacional de Inovação
- Estímulo aos pesquisadores e aos inventores
- Estímulo à formação e fortalecimento das empresas inovadoras
- Novas modalidades de encomenda e parceria público privada em C&T&I
- Criar subvenção econômica para P&D empresarial

# **PRINCIPAIS CONCEITOS DA LEI**

- Agência de Fomento
- Criação
- Criador
- Inovação
- Instituição Científica e Tecnológica – ICT
- Núcleo de Inovação Tecnológica
- Pesquisador Público
- Instituição de Apoio
- Inventor independente

# **ESTÍMULO A AMBIENTES COOPERATIVOS PARA INOVAÇÃO**

- Estimular e apoiar alianças estratégicas e projetos de cooperação
- ICT pode disponibilizar sua infra-estrutura laboratorial para empresas
- SPE: autoriza a União e suas entidades a participar minoritariamente de SPE para desenvolvimento de projetos com vistas à inovação (desde que haja previsão orçamentária e autorização do Presidente da República)

# ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

- Cria subvenção econômica:
  - prioridades da política industrial e tecnológica nacional.
  - aprovação de projeto pelo concedente
  - obrigatoriedade de contrapartida
  - percentual mínimo do FNDCT definido em regulamento
- Prevê o uso de encomenda tecnológica:
  - contratação pelo Governo de empresas para desenvolvimento de atividades de pesquisa, que envolvam risco tecnológico, para problema específico, produto ou processo inovador de relevante interesse público
- Ações de apoio à inovação em MPME

# **ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS ICT's (I)**

- **Faculta celebrar contrato para licenciar ou transferir tecnologia:**
  - **Licenciamento com dispensa de licitação de criações protegidas: exclusivo (edital – critérios para qualificação e escolha do contratado) e não exclusivo (contrato direto)**
  - **Ressalvas para criação de relevante interesse público ou de interesse da defesa nacional**
  - **Decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento cabe à ICT, ouvido o NIT**
  - **Edital conterá:**
    - **objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento**
    - **condições para a contratação (regularidade jurídica e fiscal do interessado e qualificação técnica e econômico-financeira)**
    - **critérios técnicos para qualificação da contratação mais vantajosa**
    - **prazos e condições para a comercialização da criação**
    - **preferência à contratação de empresas de pequeno porte**
    - **publicado no DOU e divulgado na Internet**

# **ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS ICT's (II)**

- **Faculta à ICT prestar serviços a instituições de pesquisa, públicas ou privadas**
  - Autoriza pagamento de retribuição pecuniária ao servidor público envolvido na prestação de serviço
  - Adicional variável não incorporável a benefícios e salários

## **ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS ICT's (III)**

- **Faculta à ICT celebrar acordos de parceria para atividades de pesquisa científica e tecnológica**
  - autoriza pagamento de bolsa de estímulo à inovação ao servidor público
  - previsão em contrato da titularidade da propriedade intelectual e da participação nos resultados
- **Acordos com agências de fomento e outras instituições de podem recursos para despesas operacionais e administrativas (overhead)**
- **Faculta à ICT ceder, a título não-oneroso, direitos sobre a criação para o respectivo criador (casos especificados em regulamento)**

# ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS ICT's (IV)

- Definição de Titularidade

**Acordos com Instituições  
Públicas e Privadas  
(ICT's)**

**Contrato com  
outras instituições privadas**

- Co-titularidade
- Divisão resultados proporcional
- Pactuada em contrato licenciamento
- Perda de direito não comercialização no prazo

# **ESTÍMULO A PESQUISADORES**

- **Participação nos ganhos econômicos auferidos pela ICT a título de incentivo (mínimo de 5% até 1/3 dos ganhos)**
- **Faculta o afastamento de pesquisador de ICT para prestar colaboração a outra ICT**
- **Faculta licença de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período sem remuneração para constituir empresa**
- **Receber retribuição pecuniária (prestação de serviço) ou bolsas em projetos em parceria**
- **Veda divulgar aspectos relacionados à criação sem autorização da ICT**

# Núcleo de Inovação Tecnológica

A ICT deve dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica próprio ou em parceria, com as principais atribuições:

- Cuidar da política de proteção da PI
- Opinar sobre a proteção e divulgação das invenções
- Providenciar o depósito ou registro das criações e a manutenção da propriedade intelectual
- Consolidar informações junto ao MCT

# **INCENTIVO AO INVENTOR INDEPENDENTE**

- **Inventor que comprove depósito de pedido de patente pode solicitar apoio de ICT:**
  - avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo
  - NIT avalia e opina
  - compartilhar resultados (inventor e ICT)
  - assegurar informações ao inventor

# **ESTÍMULO AO CAPITAL DE RISCO**

- Autorização para criação de Fundos Mútuos de Investimentos para EBT
- Prazo para a CVM regular a constituição e funcionamento de Fundos Mútuos de Investimentos para EBT
- Novos Fundos de Capital de Risco (Atualização da Resolução 209)

# Incentivos às Empresas

- diretriz para novo PL voltado a fomento à inovação na empresa nacional – regime fiscal favorável
- MP ou Lei do Bem – 2005

# SPE

- *participação das ICTs na forma de conhecimento, infra-estrutura e pessoal cedido conforme previsto pela Lei 10.973, como ativos estratégicos para viabilizar as inovações nas empresas nacionais.*
- Ex: *Furnas, Eletronorte, Petrobras, BNDES*